



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1154/2021

SÚMULA: Autoriza operação de crédito nos termos da LRF para aquisição, com pagamento parcelado, de equipamentos de iluminação pública e assessórios com tecnologia LED, no Município de Cantagalo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, em consonância com o inciso III, do art. 29 da Lei Complementar 101/2001, adquirir com pagamento parcelado, equipamentos e assessórios com tecnologia LED, para modernização de todo o sistema de iluminação pública na área rural e urbana do Município de Cantagalo;

Art. 2º - A aquisição dos produtos e serviços a que se refere o artigo anterior será contratada por adesão a Ata de Registros de Preços, realizada através do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº42/2021, no valor de R\$ 1.223.677,23 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos);

§ 1º - Será pago o montante de 15% (quinze por cento) de entrada e o saldo remanescente parcelado em até 60 (sessenta) meses, sendo a primeira até o décimo dia do mês subsequente ao início das instalações, com recursos provenientes da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 2º - Caso o recurso financeiro decorrente da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos provenientes de fontes não vinculadas (recursos livres).

§ 3º - O valor estimado da contratação no caput poderá sofrer variação conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. - 3º As despesas decorrentes ocorrerão por dotação própria constante do orçamento vigente;

Art. - 4º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, para adequação de valores e objetivos das ações afetadas pela presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 30 de setembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal